



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Apostilamentos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.855, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.846/21, do PPA e anexos da Lei nº 2.847/21, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020060 - Gestão da Saúde

103020060.2.054 - Transferências a Instit. Privadas s/

Fins Lucrativos - FMS

3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 310.000

Valor: R\$.3.240.000,00

Artigo 3º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020060 - Gestão da Saúde

103020060.2.054 - Transferências a Instit. Privadas s/

Fins Lucrativos - FMS

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 310.000

Ficha: 283

Valor: R\$.3.240.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.856, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirangi, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 a 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirangi e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto das atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Pirangi sejam alcançados nos termos das leis vigentes, na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Artigo 4º - Fica criada a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente da Câmara, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 3 de 11

atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras, a execução dos programas e do orçamento, bem como a eficiência dos seus atos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da câmara municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

IV - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI - examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios da administração;

VII - examinar as prestações de contas dos agentes políticos, responsáveis por bens e valores pertencentes ou a eles confiados;

VIII - orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da câmara municipal;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

XIV - exercer o controle sobre a execução da transferência financeira recebida;

XV - propor ao Chefe do Poder Legislativo a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de controle interno.

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

Artigo 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será composta por três membros sendo: um

COORDENADOR DA UCI e dois INTEGRANTES DA UCI, e se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

Artigo 8º - A implementação do controle interno é de responsabilidade do presidente da Câmara Municipal, cabendo a Unidade de Controle Interno definir papel gerar e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho de auditorias e fiscalizações.

Parágrafo único - A Unidade de Controle Interno prestará orientação a todos os setores da Câmara Municipal nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Artigo 9º - Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I - O presidente da Câmara Municipal e todos que ordenam e pagam despesas orçamentárias e extra orçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerários e valores da Câmara Municipal ou pelos quais este responda;

II - Os servidores da Câmara ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Câmara Municipal ou pelos quais ela responda;

III - As entidades de direito privado beneficiárias de convênios, auxílios, renúncias e subvenções.

Artigo 10 - A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I - Prestação de contas;

II - Tomada de contas;

III - Auditoria e fiscalização.

Artigo 11 - Haverá prestação de contas:

I - dos ordenadores de despesas;

II - dos responsáveis por adiantamentos;

III - dos beneficiários de convênios, subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

IV - de todos quantos tiverem formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 4 de 11

movimentação de bens, numerário e valores;

V - dos responsáveis pela execução de contratos formais decorrentes de licitação pública ou de sua dispensa e demais avenças.

Artigo 12 - Haverá tomada de contas:

I - dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em lei, regulamento ou instrução;

II - das impugnações de despesas feitas pelo regime de adiantamento, de execução de convênios e contratos formais;

III - quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais ou pelos quais este responda;

IV - nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resulte danos ao erário;

V - em outros casos previstos na legislação.

Artigo 13 - A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial da Câmara Municipal.

Artigo 14 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

§ 2º. Em caso de não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado De São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Artigo 15 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 16 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, a

UCI indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, a UCI na qualidade de responsável solidário, ficará sujeita às sanções previstas em Lei.

Artigo 17 - A Unidade de Controle Interno - UCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Artigo. 18 - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a instituição da Função de Confiança dos Membros da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, ou até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - realizem atividade político-partidária;

Artigo 19 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 20 - Além do Presidente da Câmara, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 5 de 11

Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 21 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Artigo 22 - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 23 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão:

I - de qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.339/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

Município de Pirangi, 13 de Janeiro de 2.022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.857, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º E AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.628, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, QUE ESPECIFICA.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º- O Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 2.628, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A jornada de atividade em estágio será de 03h:30m (três horas e trinta minutos) diárias ou 17h:30m (dezessete horas e trinta minutos) horas semanais para estudantes do ensino superior, e de 03 (três) horas diárias ou 15h (quinze horas)

semanais para estudantes do ensino técnico profissionalizante e do ensino médio regular.”

Art. 2º- O artigo 4º da Lei nº 2.628, de 13 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os estagiários de nível superior perceberão a título de Bolsa-auxílio R\$ 800,00 (oitocentos reais), os de nível superior e os de ensino técnico profissionalizante e do ensino médio regular R\$ 500,00 (quinhentos reais), valores estes que serão revistos anualmente, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Janeiro de 2.022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Decretos

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.329, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Decreto nº 3.329/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicado na edição nº 1.355, de 20 de dezembro de 2021, páginas 10 e 11, no Diário Oficial do Município de Pirangi/SP, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 29 de maio de 2022.

Leia se:

Parágrafo Único - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Territorial e Predial à vista gozará de desconto a 5% (cinco por cento) do valor lançado, o qual vencerá no dia 31 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.330, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Decreto nº 3.330/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicado na edição nº 1.355, de 20 de dezembro de 2021, páginas 12 a 18, no Diário Oficial do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 6 de 11

Pirangi/SP, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

TABELA 02		
RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²
1.1 Luxo	São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente. b) Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto. c) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.	691,05

Leia se:

TABELA 02		
RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES		
PADRÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²

1.1 Luxo	São habitações de acabamento fino e preocupação de estilo arquitetônico, isoladas, geralmente com emprego de laje de concreto armado ou misto, contendo sala living, sala de jantar, lavabo, copa-cozinha completa com armário embutido, dois banheiros completos, três ou mais dormitórios, jardim decorativos, edículas e garagem para dois ou mais carros, piscina, área de lazer, energia solar etc. PADRÃO DE ACABAMENTO: a) Revestimentos externos, fachada especial com mármore, pedra, pastilhas, litocerâmicas ou equivalente. b) Revestimentos internos, acabamento fino e esmaltado, pintura a base de PVA, gesso, massa plástica ou equivalente, tacos em desenho, pisos de mármore, granito, cerâmicas, pastilhas ou materiais similares, azulejos de primeira qualidade, com altura superior a 2,00 metros na copa, cozinha, lavabo e banheiros, peitorais e bancadas de mármore, decorações e outras instalações para completo conforto. c) Persianas ou venezianas de tipos especiais com grades de ferro decorativos, caixilhos de correr em grandes vãos, esquadrias de imbuia, cerejeira ou outra madeira de Lei, com bom acabamento.	690,37
----------	--	--------

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.326, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Decreto nº 3.326/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicado na edição nº 1.355, de 20 de dezembro de 2021, páginas 08 e 09, no Diário Oficial do Município de Pirangi/SP, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

TABELA IV - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 1- FORNECIMENTO DE ÁGUA

Consumo em metros cúbicos (m3) sem hidrômetro	74,09
Até 12 m3 (mínimo)	25,41
De 13 a 20 m3	2,05
De 21 a 50 m3	3,16
De 51 a 100 m3	4,20
Acima de 100 m3	7,41

Leia se:

TABELA IV - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO 1- FORNECIMENTO DE ÁGUA

Consumo em metros cúbicos (m3) sem hidrômetro	74,09
---	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 7 de 11

Até 12 m3 (mínimo)	24,15
De 13 a 20 m3	1,94
De 21 a 50 m3	2,99
De 51 a 100 m3	3,98
Acima de 100 m3	7,03

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.331, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Decreto nº 3.331/2021, de 14 de dezembro de 2021, publicado na edição nº 1.355, de 20 de dezembro de 2021, páginas 19 a 22, no Diário Oficial do Município de Pirangi/SP, tem pelo presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

TABELA II - OUTROS SERVIÇOS

6 - CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "incluído operador, combustível e funcionários"	
Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)	R\$ 140,00
Trator sobre pneus, por hora	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275 (por hora)	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 290 (por hora)	R\$ 116,70
Trator modelo 292, com plaina dianteira (por hora)	R\$ 134,20
Trator New Holland (por hora)	R\$ 105,00
Moto niveladora (por hora)	R\$ 251,00
Retroescavadeira (por hora)	R\$ 251,00
Pá-Carregadeira (por hora)	R\$ 251,00
Caminhão Basculante Truck (por Km)	R\$ 251,00
Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano	R\$ 122,60
Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado	R\$ 6,40
Remoção de Lixo pesado (entulho, sobra de matérias, poda de árvores, etc.)	R\$ 99,20
Profissional qualificado (por hora)	R\$ 12,80
Profissional não qualificado (por hora)	R\$ 10,50
Grade Roma (por hora)	R\$ 38,50
para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos (por dia)	R\$ 24,50
Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU	R\$ 190,00
"Imposto Predial Territorial Urbano	
Recomposição Asfáltica - abertura e reparo R\$ 3,58 m², brita graduada R\$ 6,81 m² e CBUQ R\$ 36,61 m² Total por m²	R\$ 70,00
Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 38,50
Barra de aplicação de herbicida	R\$ 38,50
Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 140,00

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL

6 - OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Colocação de Inscrição	R\$ 18,70
Pequenos reparos e pintura executados com mão-de-obra contratada	R\$ 56,00

Pequenos revestimentos executados com mão-de-obra contratada	R\$ 137,40
--	------------

Leia se:

TABELA II - OUTROS SERVIÇOS

6 - CESSÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS "incluído operador, combustível e funcionários"	
Caminhão tanque, por viagem (Referente ao Perímetro Urbano)	R\$ 140,00
Trator sobre pneus, por hora	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 272 e 275 (por hora)	R\$ 105,00
Trator da Patrulha Rural, modelo 290 (por hora)	R\$ 116,70
Trator modelo 292, com plaina dianteira (por hora)	R\$ 134,20
Trator New Holland (por hora)	R\$ 105,00
Moto niveladora (por hora)	R\$ 251,00
Retroescavadeira (por hora)	R\$ 251,00
Pá-Carregadeira (por hora)	R\$ 251,00
Fornecimento de terra, por viagem, no perímetro urbano	R\$ 122,60
Fornecimento de terra, zona rural, acrescido da taxa, por KM rodado	R\$ 6,40
Remoção de Lixo pesado (entulho, sobra de matérias, poda de árvores, etc.)	R\$ 99,20
Profissional qualificado (por hora)	R\$ 12,80
Profissional não qualificado (por hora)	R\$ 10,50
Grade Roma (por hora)	R\$ 38,50
para colocação e permanência de caçambas para coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logradouros públicos (por dia)	R\$ 24,50
Limpeza de Terreno urbano (padrão), que será cobrado junto com o IPTU	R\$ 190,00
"Imposto Predial Territorial Urbano	
Recomposição Asfáltica - abertura e reparo R\$ 3,58 m², brita graduada R\$ 6,81 m² e CBUQ R\$ 36,61 m² Total por m²	R\$ 70,00
Esparramadeira de adubo e calcário	R\$ 38,50
Barra de aplicação de herbicida	R\$ 38,50
Trator agrícola com podadeira hidráulica	R\$ 140,00

TABELA III - CEMITÉRIO MUNICIPAL

6 - OBRAS EXECUTADAS EM PERPÉTUA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
Colocação de Inscrição	R\$ 18,70
Pequenos reparos e pintura executados com mão-de-obra contratada	R\$ 56,00
Pequenos revestimentos executados com mão-de-obra contratada	R\$ 186,70

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

DECRETO Nº. 3344/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.855/2022, de 13/01/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 8 de 11

Credito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.850, de 17/12/2021), no valor de R\$.3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020060 - Gestão da Saúde

103020060.2.054 - Transferências a Instit. Privadas s/

Fins Lucrativos - FMS

3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 310.000

Valor: R\$.3.240.000,00

Artigo 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 08 - Departamento de Saúde

10 - Saúde

10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020060 - Gestão da Saúde

103020060.2.054 - Transferências a Instit. Privadas s/

Fins Lucrativos - FMS

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Código Aplicação: 310.000

Ficha: 283

Valor: R\$.3.240.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 13 de Janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3343/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA OS PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2022

A Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as datas dos feriados e no intuito de adequar o calendário municipal e adiantar aos servidores e a população os pontos facultativos do ano de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, durante o exercício de

2022, nos dias: -

28 de fevereiro (segunda de Carnaval),

02 de março - até às 12:00 horas

14 de abril (quinta-feira santa),

22 de abril (sexta-feira),

17 de junho (sexta -feira),

14 de novembro (segunda-feira) e

23 e 30 de dezembro de 2022 (sextas-feira)

Parágrafo Primeiro: - Não se aplica o disposto neste artigo às repartições públicas, cuja natureza dos serviços por ser considerado essencial à população, não podem sofrer qualquer tipo de paralisação:

I - Atendimento do Pronto Socorro;

II - Serviços de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar;

III - Serviços Funerais (Velório e Cemitério);

IV - Serviços de Atendimentos Emergenciais dos Sistemas de Água e Coleta de - Esgotos;

V - Unidade Respiratório enquanto durar a pandemia;

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi/SP, 13 de janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3277/2022 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE INTERLOCUTOR E SUPLENTES DE INTERLOCUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL DE PIRANGI-SP.

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado interlocutor do Programa Município Verde Azul do Município de Pirangi -SP., nos termos da legislação vigente, o Sr. **LEVI JOSE PIRONDI**, portador do RG. 29.590.288-7, CPF/MF.302.868.948-07 e telefone (17) 33869600 e (17) 996191616.

Artigo 2º - Ficam nomeados suplentes de interlocutor do Programa Município Verde Azul do Município de Pirangi /SP, nos termos da legislação vigente, como segue:- 1º suplente:- **EVANDRO CASSIO VILELA SILVEIRA**, portador do RG. 45.936.532/SP, CPF/MF. 388.562.008-13 e telefone 17 3386 9600; 2º suplente: - **THAIS DE CARVALHO**, portadora do RG.40.488.751-X/SP, CPF/MF. 407.345.278-96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 9 de 11

e telefone 17 33869600

Artigo 3º - O exercício das funções de Interlocutor e Suplentes de Interlocutor do Programa Município Verde Azul do Município de Pirangi/SP, não fará jus à percepção de vencimentos de qualquer natureza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, regogando em especial a Portaria nº 3089/2021, de 28 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3281/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR MUNICIPAL PARA
SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA,
QUE ESPECIFICA;*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, **APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS**, motorista, portador da CTPS. nº 0006125- Série 00083 SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Superior para substituir **JOSE ANDERSON DOS SANTOS SILVA**, que se encontra substituindo férias do funcionário **JAMIRO FRANCISCO SANCHES**, sendo que o mesmo foi transferido em substituição ao funcionário **WALDOMIRO PINTO FILHO**.

Parágrafo Único - O motorista ora designado, irá substituir no período de: - 14 de janeiro de 2002 à 01 de fevereiro de 2002 e durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 13 de janeiro de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01/2022

EDITAL Nº 31/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

PREGÃO Nº 13/2021

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

Como mera execução contratual, em cumprimento ao contido no artigo 65, § 1º, bem como o inc. IV do § 1º do Artigo 57, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 declaro que o quantitativo da Ata de Registro Preços em epigrafe a partir de 14 de Janeiro de 2022, será de:

Item	PRODUTO	Quantidade	PREÇO
		25%	
04	Frango, Coxa e Sobrecoxa Desossada Resfriada	32,50KG	R\$ 12,40Kg
06	Drumet	32,50KG	R\$ 11,90Kg
09	Carne Bovina, Patinho, Sem Gordura Resfriado	65,00KG	R\$ 28,40Kg
10	Carne Bovina, Contra Filé, Resfriado	32,50KG	R\$ 33,00Kg
12	Porco, Pernil Resfriado	32,50KG	R\$ 15,00Kg

Pirangi, 13 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo

Prefeita Municipal

MARCOS ROBERTO MENECCIOLI - ME

Marcos Roberto Meneccioli

Contratado

Testemunhas:

1) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG: 25.269.070-9

2) _____

SILVANA BENEDITA FANCIO

RG: 15.320.084

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

TERMO DE ADITIVO Nº 04/2021, DE 11/01/2022.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pela Prefeita Municipal ANGELA MARIA BUSNARDO, e na condição de CONTRATADA, a empresa BLF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.470.308/0001-12, sediada na cidade de Itápolis-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 10 de 11

SP, à Rua Anista Puzzi, nº.129, Jardim Campestre III neste ato representada por seu sócio ALESSANDRO BLANCO LEANDRO, com base no Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 01/2021, ambos já qualificados no contrato em epígrafe, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 6ª do Contrato Administrativo nº 15/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de duração do presente contrato terá início em 12/01/2022 e término em 12/04/2022, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 11 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO

CONTRATANTE

BLF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ALESSANDRO BLANCO LEANDRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

SAULO CASEMIRO

RG nº 32.745.268-7

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1369

Página 11 de 11

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Página 1 de 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 23/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1718.02.6.1.0	5.430,98
TOTAL DOS RECURSOS			5.430,98

Recursos recebidos em: 30/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Compensação LC 176/2020	1718.99.1.1.0	2.950,04
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	453.007,17
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	402,33
TOTAL DOS RECURSOS			456.359,54

Recursos recebidos em: 31/12/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Implementação Política Atenção a Saúde do Adolescente/Jovem	1718.03.1.1.1	1.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			1.000,00
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			462.790,52

PIRANGI, SP, 13 de janeiro de 2022

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____